



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	" 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	" 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	" 43\$

Avulso : Número de duas páginas 30\$;
de mais de duas páginas 30\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Govêrno» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a importância respectiva até ao dia 28, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	240\$	por ano	ou	130\$	por semestre
A 1.ª série:	90\$	"		48\$	"
A 2.ª série:	80\$	"		43\$	"
A 3.ª série:	80\$	"		43\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescentam os portes do correio.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos

Repartição de Estudos Hidráulicos

Decreto n.º 28:252

Sendo necessário regulamentar o serviço de abastecimento de águas à vila do Cartaxo, para execução do que dispõe o artigo 7.º do decreto-lei n.º 27:763, de 18 de Junho de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A Câmara Municipal do Cartaxo fornecerá água potável, nas condições dêste regulamento, para usos domésticos e industriais nas ruas e zonas da vila do Cartaxo servidas pela rede geral de distribuição.

Art. 2.º A água será fornecida ininterruptamente, de dia e de noite, salvo caso de força maior, não tendo os consumidores, neste caso, direito a qualquer indemnização.

Art. 3.º Neste regulamento são abrangidas sob a designação de canalizações exteriores as da rede geral de distribuição e dos ramais de ligação aos prédios, denominando-se canalizações interiores ou particulares as feitas no interior dos prédios.

Art. 4.º Compete exclusivamente à Câmara Municipal do Cartaxo estabelecer as canalizações exteriores, as quais ficam constituindo propriedade sua.

§ 1.º Pelo estabelecimento dos ramais de ligação será cobrada aos proprietários dos prédios a importância da respectiva despesa.

§ 2.º Para os efeitos do § 1.º dêste artigo são os proprietários obrigados a depositar previamente na tesouraria da Câmara a importância orçamentada do custo dos referidos ramais.

Art. 5.º A conservação, reparação e renovação dos ramais de ligação serão executadas pela Câmara Municipal, sendo as respectivas despesas de conta dos proprietários dos prédios.

Art. 6.º Para os prédios situados fora das ruas ou zonas abrangidas pela rede geral de distribuição a Câmara Municipal determinará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em vista os recursos orçamentais e as condições em que se fizer o assentamento da nova canalização.

§ 1.º As canalizações exteriores estabelecidas nos termos dêste artigo serão também propriedade exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2.º Se forem vários os particulares que, nas condições dêste artigo, requererem determinado aumento da

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Portaria n.º 8:869 — Substitue um primeiro e um segundo sargento de infantaria que competem ao quadro do pessoal do Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita por dois sargentos reformados.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 28:252 — Regulamenta o serviço de abastecimento de águas à vila do Cartaxo.

Decreto n.º 28:253 — Declara de utilidade pública as instalações de distribuição de energia eléctrica, compreendendo linhas de alta tensão, postos de transformação e redes de baixa tensão, a estabelecer pela Câmara Municipal do Fundão na área do seu concelho, e regula as condições de venda da mesma energia.

Decreto n.º 28:254 — Introduce algumas alterações no orçamento da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição Geral

Portaria n.º 8:869

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, que o primeiro sargento de infantaria e o segundo sargento de infantaria que competem ao quadro do pessoal do Asilo de Inválidos Militares da Princesa D. Maria Benedita, nos termos da portaria n.º 8:168, de 13 de Julho de 1935, publicada na *Ordem do Exército* n.º 7, 1.ª série, do referido ano, sejam substituídos por dois sargentos reformados.

Ministério da Guerra, 22 de Novembro de 1937. — Por delegação do Ministro da Guerra, o Sub-Secretário de Estado da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.